



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Parecer N° 1/2023 - CGAE 2021-2023 (GRUPO DE TRABALHO)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 06 de julho de 2023.

I. Relato

1. Considerando o disposto no processo 23205.015971/2023-01 que identifica a necessidade de nova regulamentação para obtenção de nova via de diploma de graduação na UFFS." em substituição da RESOLUÇÃO N° 8/CONSUNI CGRAD/UFFS/2015, 13 de agosto de 2015;
2. Considerando que o novo procedimento trata da emissão de um novo diploma e não simplesmente da segunda via do diploma. A nova via do diploma substitui à via anterior emitida pela UFFS;
3. Considerando que a emissão da nova via de diploma, invalida automaticamente o registro e a via anteriormente emitida;
4. O novo procedimento para a emissão de nova via de diploma (antiga 2ª via de diploma) justifica-se pela necessidade de adequação no sistema SIGAA que trata diferente do sistema SGA que será descontinuado na UFFS;
5. O novo procedimento justifica-se também em função da necessidade de adequação ao novo Regulamento da Graduação.

II. Voto do Relator

Ante o exposto este conselheiro manifesta-se favorável à aprovação do novo procedimentos para a obtenção de nova via de diploma de graduação na UFFS.

(Assinado digitalmente em 06/07/2023 11:47)

FABIANO GEREMIA

PRO-REITOR - TITULAR

PROAE (10.47)

Matrícula: ###940#3

Processo Associado: 23205.015972/2023-01

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **Parecer**, data de emissão: **06/07/2023** e o código de verificação: **865039d897**